

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7722/2025

OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com qualificação técnica e capacidade operacional para realização de até **2500**(duas mil e quinhentas) vistorias, bem como a elaboração de **2500**(dois mil e quinhentos) laudos técnicos de avaliação de imóveis, relativos às vistorias realizadas, atingidos pelo evento climático ocorrido em maio de 2024, de modo a avaliar as suas condições de habitabilidade e segurança.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A tragédia climática que assolou o Rio Grande do Sul e que causou inundações e destruição no Município de São Leopoldo, no mês de maio de 2024, trouxe estragos nunca antes presenciados. Conforme o mapa da mancha de inundação, a tragédia atingiu aproximadamente 32.400 domicílios, o que impactou diretamente 180 mil habitantes. Em certos bairros, como Vicentina, São Miguel, Santos Dumont, Rios dos Sinos e Campina, áreas, segundo o Censo Demográfico de 2010, com predomínio de população com renda média salarial de até 2 salários mínimos, as águas deixaram submersas aproximadamente 20.000 edificações. As residências permaneceram submersas por cerca de 20 (vinte) dias, causando, sobretudo, danos estruturais, além da deterioração de elementos em madeira, como portas e forros, gerados pela dilatação decorrente do aumento de umidade. Esses danos, uma vez que representam risco à segurança da habitação, impedem o retorno das famílias às suas residências.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no Município de São Leopoldo, em decorrência dos eventos climáticos extremos que causaram danos significativos às moradias e infraestrutura da cidade, e a urgência em atender às necessidades da população afetada;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em que o Governo federal reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.052, de 11 de março de 2025, em que o estado prorroga o estado de calamidade pública em decorrência da permanência dos efeitos decorrentes dos eventos climáticos, com danos, dentre os quais, às moradias;

CONSIDERANDO que, até dezembro de 2024, os técnicos da Unisinos contratados pelo referido contrato entregaram apenas 1.021 laudos, não atendendo à totalidade das 1.500 vistorias previstas;

CONSIDERANDO que as solicitações de vistorias e revisões continua sendo realizada pelos moradores de São Leopoldo, que ainda possui uma demanda de aproximadamente 2.500 vistorias de imóveis residenciais a serem realizadas;

CONSIDERANDO que muitas das residências ainda apresentam risco iminente de colapso, com moradores em situação de vulnerabilidade, e que há um número crescente de solicitações de aluguel social, o que indica a necessidade urgente de ações para garantir a segurança e o atendimento adequado às famílias;

CONSIDERANDO que a elaboração dos laudos técnicos de avaliação é um pré-requisito fundamental para o acesso aos recursos federais destinados à reconstrução das unidades habitacionais destruídas ou interditadas, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1/2024 e outras normativas pertinentes;

CONSIDERANDO que a prorrogação do estado de calamidade pública e a continuidade dos efeitos decorrentes dos eventos climáticos, com danos persistentes às moradias, exigem uma ação rápida e eficaz para a realização das vistorias e elaboração dos laudos técnicos, a fim de viabilizar a reconstrução das moradias e o atendimento à população que ainda enfrenta dificuldades extremas;

CONSIDERANDO que, durante os dias 18 a 20 de março, o município recebeu a visita da Defesa Civil Nacional com a intenção de criar mecanismos para agilizar o envio dos laudos técnicos para avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação urgente de serviços especializados para a realização dessas vistorias, tendo em vista o prazo exíguo para encaminhamento dos laudos para a Defesa Civil Nacional e a complexidade da situação enfrentada pelas famílias de São Leopoldo, a contratação se justifica como medida essencial para o atendimento das demandas emergenciais e para a retomada da normalidade no município;

CONSIDERANDO que o prazo para o enquadramento dos beneficiários nos Programas Habitacionais do MCMV-Reconstrução se encerrará um ano após o desastre climático de maio de 2024, é fundamental que, até essa data, todas as vistorias sejam concluídas e os laudos validados pela Defesa Civil Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação urgente de serviços especializados para a realização dessas vistorias, tendo em vista o prazo exíguo e a complexidade da situação enfrentada pelas famílias de São Leopoldo, a contratação se justifica como medida essencial para o atendimento das demandas emergenciais e para a retomada da normalidade no município.

Dessa forma, a contratação dos serviços de vistoria e elaboração dos laudos técnicos é de extrema urgência e relevância para garantir a segurança das famílias afetadas, o acesso aos recursos provenientes do Governo

Federal, necessários à reconstrução das unidades habitacionais, e a continuidade das ações de recuperação da cidade.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Informamos que os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB e analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, relativos à empresa vencedora, encontram-se dentro do valor de mercado.

Esta análise foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), considerando contratações similares, bem como diretamente com fornecedores, conforme os orçamentos detalhados abaixo.

HECHO ARQUITETURA – inscrita no CNPJ sob nº 57.608.371/0001-78:

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com qualificação técnica e capacidade operacional para realização de até **2500**(duas mil e quinhentas) vistorias, bem como a elaboração de **2500**(dois mil e quinhentos) laudos técnicos de avaliação de imóveis no valor total de **R\$ 624.475,00** (seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais);

LOTE EMPREENDIMENTOS – ARQUITETURA E ENGENHARIA – inscrita no CNPJ sob nº 58.028.920/0001-06:

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com qualificação técnica e capacidade operacional para realização de até **2500**(duas mil e quinhentas) vistorias, bem como a elaboração de **2500**(dois mil e quinhentos) laudos técnicos de avaliação de imóveis no valor total de **R\$ 687.500,00** (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

AVANÇOS CONTRATAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ: 34.459.582/0001-90:

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com qualificação técnica e capacidade operacional para realização de até **2500**(duas mil e quinhentas) vistorias, bem como a elaboração de **2500**(dois mil e quinhentos) laudos técnicos de avaliação de imóveis no valor total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

Diante dos orçamentos apresentados a empresa **AVANÇOS CONTRATYAÇÕES LTDA** – inscrita no CNPJ: 34.459.582/0001-90 atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos

adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 – Secretaria Municipal de Habitação

03 – Diretoria de Relações Comunitárias

24.03.16.482.0013.2728 – Laudos e Vistoria - Calamidade

1595 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

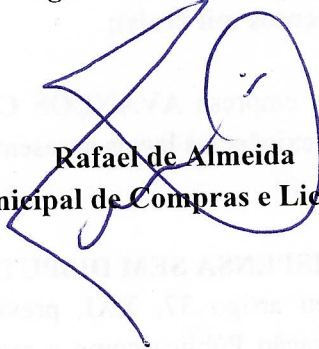
1500.0000000

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art.75 inc.VIII.


Fernanda Terra de Freitas

Agente de contratação


Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações – SECOL

São Leopoldo, 13 de março de 2025